

**Informação SAE07\_10\_2024****Data:** 07 de outubro de 2024**De:** Serviços Administrativos**Para:** Presidente do Conselho Administrativo do AE Madeira Torres**ID PROCEDIMENTO: AD4AEMT2024****Assunto:** Proposta de autorização de procedimento destinado à **Aquisição de Serviços de Consultoria especializados de acompanhamento de projetos financiados pelo POCH/PESSOAS2030, Projeto n.º PESSOAS-FSE+-01000900 (Cursos Profissionais).**

O interesse público é satisfeito, de forma cada vez mais abrangente, através da celebração de contratos com operadores económicos, o que faz com que este Agrupamento Escolar prossiga grande parte das suas atribuições através do recurso à via contratual.

Considerando as ações que estão cometidas nos acordos e protocolos de cooperação bem como as que o **AEMT** determinar para a boa execução das suas competências e projetos, é necessário proceder à **Aquisição de Serviços de Consultoria especializados de acompanhamento de projetos financiados pelo POCH/PESSOAS2030, Projeto n.º PESSOAS-FSE+-01000900 (Cursos Profissionais).**

Com a presente solução, o **AEMT** procura assegurar a correta instrução e acompanhamento de projetos financiados pelos programas PESSOAS2030, nomeadamente o projeto n.º PESSOAS-FSE+-01000900 (Cursos Profissionais):

O objeto do presente procedimento é classificado pelos códigos do Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV) 72224000-1 Serviços de consultoria em gestão de projectos – de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao CPV, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

Conforme dispõe o artigo 36.º do CCP, o procedimento pré-contratual tem o seu início quando o órgão competente toma a decisão de contratar. Nesta perspetiva, no momento da decisão de contratar, o órgão competente deverá igualmente aprovar a despesa máxima do contrato a celebrar, a qual terá necessariamente de se encontrar previamente cabimentada, por aplicação legislação em vigor.

O preço base do procedimento pré-contratual corresponde a 12.000,00 € (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e será objeto de cabimento prévio em correspondente rubrica orçamental.

O preço base total foi definido com base nos preços atualizados de mercado, obtidos através de pesquisa informal de preços e valores constantes no orçamento do AE Madeira Torres. A consulta

informal ao mercado foi efetuada a 3 candidatos no dia 24/09/2024, tendo o AEMT obtido 3 respostas e estabelecido o preço com base no valor/preço economicamente mais vantajoso apresentado.

À decisão de contratar e decisão de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar, o órgão competente para tal pode praticar outros atos como sejam os da:

- a) aprovação do procedimento a adotar (artigo 38.º do CCP);
- b) aprovação das peças do procedimento (artigo 40.º n.º 2 do CCP);
- c) designação do Gestor de Contrato (artigo 290.º-A do CCP).

Considerando os termos da informação propõe-se que seja adotado o procedimento pré contratual de Ajuste Direto nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, com alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e com artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação.

Atendendo à natureza da prestação pretendida propõe-se, igualmente, que seja aprovado o convite o caderno de encargos em anexo e convidada a empresa:

**ML Consultoria na Educação, Lda | NIF 517643570 | [consult.nhm@gmail.com](mailto:consult.nhm@gmail.com)**

A escolha desta entidade a contratar assenta essencialmente em dois pressupostos:

- i. serem do prévio conhecimento deste serviço;
- ii. terem demonstrado experiência e bom desempenho contratual com outras entidades no mesmo âmbito contratual.

Salvo decisão em contrário e não obstante a verificação de conflitos de interesses aquando da apresentação de propostas, informa-se que o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato (Gestor de Contrato) é a Assistente Técnica, responsável pela gestão financeira dos Cursos Profissionais e POCH nos SAE.

Conforme consulta à base de dados dos contratos informa-se ainda que à referida entidade não foram adjudicadas propostas para celebração de contratos, na sequência de ajuste direto adotado nos termos do disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 20.º, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior ao limite referido na alínea d) do referido artigo sendo legalmente admissível formular o convite, nos termos do n.º 2 do artigo 113.º do CCP.

Refira-se, ainda, para efeitos de cumprimento do artigo 22.º do CCP, que não se verifica, à data, nenhum contrato celebrado ou procedimento pré-contratual a decorrer com prestações do mesmo tipo suscetível de constituir um único contrato. Deste modo, é nosso entendimento que se encontram reunidas as condições legais para a aprovação do procedimento em apreço.

Por último informa-se que o contrato deverá ser reduzido a escrito nos termos do disposto no n.º

94.º do CCP. A prestação da caução encontra-se dispensada por aplicação do disposto no na alínea a) n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Face ao exposto, propõe-se que, no uso de competências delegadas e com os fundamentos de facto e de direito constantes da presente informação, o Conselho de Administrativo determine:

- a) A aprovação, em cumprimento dos artigos 36.º e 38.º do CCP da presente proposta de decisão de contratar e autorize a despesa inerente;
- b) A autorização da fixação do preço base em 12.000,00 € (doze mil euros);
- c) A aprovação da adoção de um procedimento por ajuste direto com convite à entidade supramencionada;
- d) A aprovação das peças do procedimento em anexo à presente informação.

07 de outubro de 2024

A Coordenadora Técnica

---

Anexos:

- Convite;
- Caderno de Encargos;
- Cabimento n.º 428;
- Declarações de inexistência de conflitos.